

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS

Revista Portuguesa de História

TOMO IX



COIMBRA / 1960

V Á R I A

O Arquivo da Superintendência-Geral dos Contrabandos

(1771-1834)

Inventário preliminar

GENERALIDADES

Investigadores e arquivistas constituem duas forças que devem, com equilíbrio, somar-se em benefício da História. Se alguma delas for diminuída, é na História que devemos procurar o resultado do acidente.

Quando um investigador se lamenta por ter dificuldades em localizar os materiais informativos de que carece, tem por certo razões para o fazer. Ainda que outras não haja, a que o impele para atingir o conhecimento com a brevidade que as suas conveniências aconselham é de considerar. Cabe-lhe, como é evidente, por o seu caso em equação e, sem sombra de dúvida, buscar-lhe soluções.

'Cabe a outrém, ao arquivista, ao conservador dos documentos, escolher a técnica adequada e, ponderados os valores materiais e humanos de que dispõe, estabelecer os limites da acção predisponte para a investigação, pondo os olhos no serviço a prestar, não a um investigador, dominado pelo seu problema, mas a todos os investigadores possíveis, com repúdio da inoperância inibitória e, opostamente, de metas óptimas ideais mas praticamente inatingíveis. Cabe a -este, afinal, determinar e concretizar a resultante do sistema de forças de que dispõe, após ter considerado as forças da investigação interessada.

Só assim é viável a criação de um estado de ordem que se pretende geral e o conhecimento genérico, mas de tendência específica, das fontes de informação, a partir dos quais pode o investigador histórico actuar para resolver o seu problema.

Em muitos casos, na maioria, afinal, pode haver coração para maiores empresas, mas força não.

Estas considerações, que uma situação de facto toma em Portugal oportunas e que uma vivida experiência em campos da investigação e da arquivística informa, constituíram uma dominante ao enveredarmos pela publicação de inventários preliminares dos núcleos ou grupos arquivísticos do Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas.

A descrição dos núcleos e grupos arquivísticos permanentemente válidos que se preservam em Arquivos Históricos é uma das principais actividades a desenvolver em estabelecimentos desta natureza.

Entre a variedade de auxiliares de busca que se podem realizar com vista à utilização dos núcleos ou grupos arquivísticos, consideramos como primeiro passo do respectivo programa de trabalhos a sua descrição em inventários preliminares. Estes inventários, preparados logo que possível após a entrada das espécies nos arquivos, têm um carácter provisório e são, em princípio, documentos para uso interno como auxiliares elementares de busca, servindo também como meio de estabelecer fiscalização administrativa sobre as peças arquivísticas. Simultaneamente, são instrumentos de trabalho de grande utilidade para o conhecimento genérico e para a utilização imediata, quando não contra-indicada, dos documentos a que respeitam.

Após as peças arquivísticas terem sido suficientemente estudadas, seleccionadas, se for caso para tal, e dispostas segundo uma ordem fixa, será oportuno rever os inventários preliminares e elaborar descrições definitivas. Entretanto, conforme as circunstâncias exijam e o tempo permita, preparar-se-ão relatórios especiais, índices, listas e outros auxiliares de busca em relação com os núcleos ou grupos arquivísticos visados.

O presente inventário preliminar tem por objecto o Arquivo da Superintendência-Oreral dos Contrabandos, conservado no Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas, em Lisboa. Deste estabelecimento público português, que dirigimos desde 1958, demos uma síntese histórica em *Biblioteca e Arquivo do Ministério das Obras Públicas* (Lisboa, 1968) e sobre parte do seu recheio apresentámos ao Congresso Internacional de História dos Descobrimentos (Lisboa, 1960) uma *Nota sobre alguns documentos relacionados com a expansão ultramarina portuguesa... (Actas do Congresso...*

vol. V, parte 2.^a, p. 35-40). Preparámos, entretanto, O *Arquivo do Conselho de Minas (1859-1868). Inventário Preliminar* (Lisboa, 1961).

!No ano de 1962 se 'espera ver publicados pela Fundação Cailouste Gulbenkian, através do *Boletim Internacional de Bibliografia Luso-Brasileira*, mais os seguintes inventários preliminares:

- O Arquivo da Administração dos Reais Pinhais de Leiria (1790-1824).
- O Arquivo da Administração-Geral das Matas ('1824-1886).
- O Arquivo do Conselho de Guerra (1640-1834).
- O Arquivo do Correio-Mor Manuel José da Maternidade da Mata de Sousa Coutinho, 1.^o conde de Penafiel (1790-1799).
- O Arquivo do Estribeiro-Mor D. Jaime de Melo, 3.^o duque de Cadaval (1713-1749).
- O Arquivo da Inspeção das Obras Públicas da Divisão do Centro (1806-1840).
- O Arquivo da Inspeção-Geral das Obras Públicas (1840-1852).
- O Arquivo da Intendência de Obras Públicas (a. 1821-1826).
- O Arquivo da Junta Administrativa do Cofre Comum dos Emolumentos das Secretarias de Estado (1822-1867).
- O Arquivo da Junta dos Juros dos Reais Empréstimos (1797-1834).
- O Arquivo da Junta dos Três Estados (1641-1813).
- O Arquivo da Repartição Fiscal de Obras Públicas (1826-1836 ?).
- O Arquivo da Superintendência das Lezírias da Reverenda Fábrica da Santa Igreja Patriarcal de Lisboa (1734-1834).

Ascenderão assim a quinze os inventários preliminares por nós realizados para núcleos ou grupos arquivísticos conservados no todo ou em parte no Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas, onde se patenteiam à investigação.

*A SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DOS CONTRABANDOS
E O SEU ARQUIVO*

Em alvará de 16 de Dezembro de 1771 determinou el-rei de Portugal D. José I que ficasse extinto o cargo de juiz conservador-geral do Comercio, creando em seu lugar tres magistrados distintos e de incompatibilidade declarada perpétua: o superintendente-geral dos Contrabandos, o juiz dos Falidos e o juiz conservador dos Privilegiados.

As razões que levaram a esta régia resolução concretizam-se do seguinte modo no próprio alvará.

Às numerosas causas dos livramentos dos comissários volantes proscritos pelos alvarás de 6 de Dezembro de 1765 e de 7 de Março de 1760, haviam-se acumulado não só outras causas mais numerosas vertentes sobre a legitimidade das apresentações dos mercadores falidos, para s/erem julgadas conforme as leis de 13-11-1756, 3-3-1759 e 12-3-1760, mas também muitos outros pleitos que haviam feito acrescer os contrabandos e descaminhos perpetrados com transgressões das leis de 16-8-1722, 26-10 e 14-11-1757, 17-10-1769 e outras leis -e forais estabelecidos para geral benefício do Comércio, da Navegação, da Fazenda Real e dos filhos das folhas das Alfândegas, que nelas tinham os assentamentos dos respectivos ordenados, ordinárias, juros reais e tenças, de que viviam grande parte do ano.

Um só magistrado, o juiz conservador creado por alvará de 13-11-1756 e ampliado nos Estatutos da Junta do Comércio e nos Estatutos dos Mercadores de Retalho, já não podia compreender e despachar tudo o que pertencia ao seu cargo, com pleno conhecimento de causa, pronta expedição e justiça das partes.

(Importava ocorrer aos inconvenientes resultantes dessa impossibilidade, obviando ainda à devassidão em que o conhecimento dela havia precipitado muitos homens de ânimo corrupto e procedimento estragado, só tementes ao castigo iminente e transgressores frequentes pela esperança de que tantos negócios acumulados fariam, como estavam fazendo, delongas nas averiguações dos factos e nos preparativos dos seus processos, que, ou não chegariam a ser sentenciados, ou o seriam sem os neaessários exames das suas perniciosas culpas.

Por isso se extinguiu o lugar de juiz conservador-geral do Comércio e se criavam os acima referidos magistrados, entre os quais o superintendente-geral dos Contrabandos.

Tal superintendente usaria de vara igual à que usavam os dois corregedores do Crime da Corte, da Casa da Suplicação, sendo sempre desembargador dela.

Tinha por atribuições conhecer, com justiça privativa e exclusiva, de todas as fraudes concementes à introdução de géneros ou fazendas proibidas por entrada ou saída, de todos os descaminhos contra os reais direitos e de todas as denúncias respeitantes a estas matérias, conhecendo delas verbalmente, processando-as pela verdade sabida, guardados os termos do Direito Natural e Divino, e sentenciando-as na Relação, breve e sumariamente, em uma só instância. Vencia 400 000 réis de ordenado anual.

Tinha como adjuntos nas sentenças dos negócios em que superintendia, os juizes dos Privilegiados e dos Falidos, podendo ser nomeados mais adjuntos para tratar de outras causas cíveis ou das criminais.

O superintendente-geral dos contrabandos foi sub-rogado aos juizes dos Feitos da Coroa e Fazenda para os casos de contrabando e descaminho indicados (Alv. de 14-2-Ú772). Tornado supérfluo o juiz da Saca da Moeda, o superintendente passou a exercer a mesma jurisdição que ele tinha, conhecendo das fraudes e tendo devassa das travessias, extravios e descaminhos do ouro em pó e dos diamantes, do que daria conta, anualmente, ao inspector do Real Erário, como presidente da Junta da Extracção dos Diamantes (Alv. de 13-11-1773).

Por alvará régio de 20 de Maio de 1774 foi largamente ampliada a jurisdição do superintendente-geral dos Contrabandos, visto a experiência ter mostrado serem animadores os resultados por ele obtidos até <à data.

Abrindo caminho a uma acção secundante, dão-se-lhe poderes sobre os officiais de todas as estações e de todas as casas fiscaes, quando previsto perigo na demora, e permite-se ao superintendente obter desbas casas fiscaes informações, bem como visitar as Casas de Despacho da Corte, à excepção das Alfândegas do Açúcar, da Casa da India e do Tabaco, ficando-lhe as restantes subordinadas.

A respeito das diligências pertencentes ao seu officio, ficavam-lhe também sujeitos os superintendentes-gerais das 'alfândegas do Reino

e todos os juízes delas, tali como o eram ao administrador-geral da Alfândega de Lisboa, como feitor-mor de todos os do Reino. O mesmo se entendia em relação às das ilhas dos Açores, Madeira, Américas e Ásia. O alvará de 1774 dispõe ainda sobre guarda, embarque de fazendas «e mais géneros em Lisboa, no Cais Novo de Santarém, no Cais Novo da Praça do Comércio e no novo Cais da Praça dos Remolares, então estabelecido, dispondo também sobre os oficiais, rendimentos, manifestos de mercadorias e tomadlas.

De 1776 a 1794 coube-lhe a jurisdição económica do emprego de contador da Fazenda da Cidade de Lisboa (Lei de 19-1-1776 e alvará de 19-7-1794), tendo conhecido ainda dos descaminhos dos direitos das Sete Casas (Aviso de 14-T2-1797).

Pdo decreto de Mousirinho da Silveira que em 16 de Maio de 183-2 organizou a Fazenda Pública foram extintos os lugares de juiz-geral dos Contrabandos e os de superintendente das Alfândegas e Tabacos, passando a caber à Directoria Geral das Alfândegas, então criada, o pôr meios para se evitarem os contrabandos e descaminhos.

Na organização das Alfândegas do Reino proposta por Silva Carvalho e datada de 17-9-1833, declarava-se caberem-lhes todos os objectos de contrabando e descaminhos cuja administração competia até aí à Real Junta do Comércio, na forma do capítulo 17 dos Estatutos, que ficava revogado bem como outras disposições em contrário do que se estipulava.

Atravessando nos últimos lustros da sua existência período de agitada política nacional, a Superintendência-Geral dos Contrabandos, a cuja designação se aditou frequentemente «e dos Descaminhos dos Direitos e da Balança Geral do Comércio», apresenta-nos hoje livros de registo escriturados até meados de 1834, denotando uma subsistência renitente.

Do arquivo da Superintendência-Geral dos 'Contrabandos apenas sabemos subsistirem peças da sua Contadoria, as quais se conservam no Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas. Mesmo •estas são em número reduzido, em consequência do grande incêndio ocorrido em 10 de Junho de 1821 no edifício, situado na Praça do Comércio, em Lisboa, no qual, além de outras repartições, se achava a Contadoria. Os livros, grande parte das balanças originais do Comércio do Reino e mais documentos dos diferentes ramos de

arrecadação que eram da inspecção do desembargador superintendente, foram reduzidos a cinzas com o edificio, havendo a Regência determinado a reforma, sem perda de tempo, das Balanças do Comércio pelas que se achassem em algumas repartições públicas. Igualmente foi determinada a formação de novos livres de registo, compreendendo o da saída e despacho dos navios que levassiem carga para os diferentes pertos do Brasil e Ilhas.

É em resultado destas últimas disposições que possuímos hoje os últimos livros de registo da Contadoria da Superintendência e, nalguma medida, um ou outro dos volumes da «Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal com os seus Domínios e Nações Estrangeiras» de tanto apreço e de tão preciosa informação leconómica a respeito da época. Delas possui o Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas, como se verá adiante, alguns exemplares. De outros, num total de sessenta volumes, se encontra este Arquivo Histórico diminuído devido a singular cedência feita, com parecer favorável da Inspeção Superior das Bibliotecas e Arquivos, em 1041 e 1946, ao Instituto Nacional de Estatística, em benefício de uma pequena colecção que ao tempo tinha três «Balanças», mutilando o núcleo arquivístico de que nos vimos ocupando. Porque, feitas por vezes em mais do que um exemplar, para servirem em diversas estações oficiais, que saibamos ou nos conste, existem exemplares da «Balança», para diversos anos, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, na Biblioteca Nacional de Lisboa, Biblioteca da Assembleia Nacional e Biblioteca Municipal de Santarém.

O núcleo que o Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas possui encontra-se reduzido a 13 volumes, numa extensão de 46,8 cm., nele não figurando também as petições e bilhetes de visitas que sabemos se salvaram por ocasião do incêndio de 1821 e cujo destino se desconhece. Mesmo assim, é um núcleo de apreço que o Ministério das Obras Públicas oferece à consulta pública em seu Arquivo Histórico.

INVENTÁRIO PRELIMINAR DO ARQUIVO

- REGISTO DE ORDENS RECEBIDAS PELA CONTADORIA. 1821.06.16—
1832.03.20. 1 voi. 3 cm. 1
- Transcrição, na íntegra, dos documentos recebidos.
Rotulado como livro segundo do registo das ordens da Contadoria da Superintendência-Geral dos Contrabandos.
- REGISTO DE ORDENS EXPEDIDAS PELA CONTADORIA. 1821.06.14 —
1834.07.9. 1 voi. 5,5 cm. 2
- Transcrição, na íntegra, dos documentos expedidos.
Rotulado como livro terceiro do registo das ordens expedidas da Contadoria da Superintendência-Geral dos Contrabandos, com nota de se haver perdido o segundo no incêndio de 1821.
- REGISTO DE MAPAS DEMONSTRATIVOS E TABELAS. 1821.11.15 —
1831.04.31. 1 vol. 6 cm. 3
- Mapas 'estatísticos de importação e exportação relativos a vinhos, sedas, lanifícios, algodões, casca de sobro e carvalho, curtumes, instrumentos de agricultura, chapéus, cremor de tártaro, urzela, aguardente, frutas, bacalhau, manteiga e queijo, arroz; e mapas gerais, por produtos, por nações ou só de 'botais, predominantemente para os anos de 1796 a 1830 e exoapcionalmente, para os vinhos, de 1678 a 1820.
Rotulado como 'livro primeiro de registo de mapas e demonstrações e tabelas.
- REGISTO DA SAÍDA DOS NAVIOS COM GUIAS DE DESPACHO. 4
1821.01,3 —
- Registo de navios que levam guias de seus despachos dirigidas aos juizes das Alfândegas do Brasil, Ásia, África e Ilhas. Compreende: Portos para onde vão, data das guias, nome dos navios e nome dos mestres.
Rotulado como livro segundo do registo da saída dos navios, tendo o primeiro livro sido destruído pelo incêndio de 1821.
- BALANÇA GERAL DO COMERCIO DO REINO DE PORTUGAL COM OS
SEUS DOMÍNIOS E NAÇÕES ESTRANGEIRAS. /1776—1822. 5
8 vols. 25,5 cm.
- Balanças do Comércio de 1776, 1777, 1783 (esta só entre Por-

tugal e Nações estrangeiras), 1796, 1797, 1798 (só «entre Portugal e os seus Domínios), 1808 e 1822.

Algumas vezes com relatório inicial, registam as importações e exportações entre praças ou países, enumerando em regra os produtos, sua quantidade e valores, com demonstração dos valores totais das mercadorias. O volume de 1808 apresenta-se muito condensado.

Ordem cronológica.

ALFABETO DAS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DO REINO DE PORTUGAL COM AS NAÇÕES ESTRANGEIRAS. 1789. 1 VOL. 1,5 Cm.

•Enumeração, por ordem alfabética, dos produtos importados e exportações entre praças ou países, enumerando em regra os produtos e o valor na totalidade. No final, dois mapas condensando os elementos.

MÁRIO ALBERTO NUNES 'COSTA

Congresso Histórico de Portugal Medieval

De 6 a 10 de Novembro de 1959, reuniu-se em Braga este Congresso, promovido pela Câmara Municipal, com a colaboração da Faculdade de Filosofia, da Associação Jurídica de Braga, da Delegação bracarense da Sociedade Histórica da Independência de Portugal e do Centro de Estudos Humanísticos da Universidade do Porto.

Os trabalhos repartiram-se por três secções: —1.^a: *Fundamentação da Ciência Histórica e Filosófica Medieval*; — 2.^a *História política, interna e externa*; — 3.^a subdividida em três : — A : *Instituições*; — B: *Civilização medieval portuguesa*; B¹: *Arte*.

Atendendo ao elevado número de comunicações (mais de uma centena, apresentada -por eruditos e por Professores e representantes das nossas Universidades e de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como de Universidades da Alemanha, Bélgica, Espanha, França, Inglaterra, Itália e Suíça), não é possível dar ideia de todos os trabalhos nestas breves notas.

Queremos, todavia, chamar a atenção para alguns que nos despertaram maior interesse.